Foto by extranoise (FLICKR)

INTRODUÇÃO AO CÓDIGO DA ESTRADA PARA CICLISTAS

Perguntas Frequentes

. : : *Versão* ***Júnior*** : : .

Ana Pereira
anapereira@cenasapedal.com

(Versão júnior 1.0 de 18/02/2009)

Licença Creative Commons
Atribuição-Uso Não-Comercial-Não a Obras Derivadas

Aprende não só as **regras** como a **técnica** para conduzir a tua bicicleta na estrada e nas ciclovias, interagindo com o restante tráfego de uma forma **segura** e **confiante**.

Escolhe instrutores qualificados, escolhe a Cenas a Pedal.

cursos@cenasapedal.com | 913475864

Introdução ao Código da Estrada para Ciclistas - Perguntas Frequentes *(versão Júnior)*

Aviso legal:

Este documento não pretende constituir-se como uma referência de carácter vinculativo. Não foi redigido com a validação de um advogado ou jurista. Pretende apenas aumentar o conhecimento e compreensão gerais dos jovens quanto às regras estabelecidas no Código da Estrada para a condução de velocípedes na via pública. A autora não pode ser responsabilizada por um incorrecto entendimento deste texto ou do Código da Estrada e demais regulamentos acessórios. Correcções e sugestões ao texto são muito bem-vindas; utilize o endereço de e-mail: anapereira@cenasapedal.com.

Este documento não procura dar conselhos nem oferecer juízos de valor quanto às leis apresentadas, é apenas um pequeno apanhado do que diz o Código da Estrada relativamente aos velocípedes.

Direitos de autor:

Este trabalho é publicado sob uma Licença **Atribuição** / **Uso Não-Comercial** / **Não a Obras Derivadas**, pela qual:

O utilizador pode:

- copiar, distribuir, exibir e executar a obra

Sob as seguintes condições:

- **Atribuição**.
  O utilizador deve dar crédito à autora original indicando: «**Ana Pereira, http://cenasapedal.com**»
- **Uso Não-Comercial**.
  O utilizador não pode utilizar esta obra para fins comerciais.
- **Não a Obras Derivadas**.
  O utilizador não pode alterar, transformar ou criar outra obra com base nesta.
- Para cada reutilização ou distribuição, deverá deixar claro para outros os termos da licença desta obra.
- Qualquer uma destas condições podem ser renunciadas, desde que obtenha permissão por parte da autora.
- Nada nesta licença debilita ou restringe os direitos morais da autora.

Bibliografia:

- Código da Estrada – DL n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro
- Sistemas de sinalização luminosa, bem como os reflectores dos velocípedes, quando circulem na via pública – Portaria n.º 311-B/2005, de 24 de Março
- Decreto Regulamentar nº 22-A/98, de 1 de Outubro - Regulamento de Sinalização do Trânsito (RST)
- Guia de Sinalização Rodoviária, Julho de 2003, DGV – MAI
- http://www.aprenderaconduzir.com/ensino_sinalizacao.asp

Índice

A – Definições, requisitos de circulação e de condução:

1 – O que é considerado um 'velocípede' pelo Código da Estrada? 5
2 – As bicicletas precisam de ter matrícula para poder circular? "
3 – Tenho que ter algum seguro para poder circular de bicicleta? "
4 – É preciso ter Carta ou Licença de Condução para conduzir uma bicicleta? "
5 – Quem é que pode conduzir uma bicicleta? "
6 – Que documentos preciso de ter comigo quando circulo de bicicleta? "
7 – As bicicletas são obrigadas a respeitar algumas características? E vão à Inspecção? 6"
8 – Tenho que ter luzes ou reflectores na minha bicicleta? "
9 – Tenho que usar campainha ou buzina na bicicleta? "
10 – É obrigatório usar capacete? Este tem que ser homologado? "

B – Transporte de carga e de passageiros:

11 – Posso transportar carga num velocípede? 7
12 – Posso transportar passageiros num velocípede? "

C – Comportamento do condutor:

13 – Posso utilizar o telemóvel enquanto circulo de bicicleta? E *headphones*? "
14 – Posso beber álcool e conduzir uma bicicleta? 8
15 – Posso fazer acrobacias com a bicicleta na estrada? "

D – Circulação na via pública:

16 – Posso circular lado-a-lado com outro ciclista? "
17 – Posso andar de bicicleta nos passeios? "
18 – Posso circular na berma da estrada, para não empatar o trânsito? "
19 – Posso circular de bicicleta no corredor BUS? 9
20 – Posso circular de bicicleta nas pistas para peões? "

21 – Posso atravessar ruas pelas passadeiras, de bicicleta? “
22 – Em que locais posso circular de bicicleta? “
23 – Em que locais não posso circular de bicicleta? 10

E – Regras de sinalização:

24 – Posso circular de bicicleta por vias de sentido proibido para os carros? 11
25 – Os ciclistas têm que respeitar os semáforos? Tenho que parar no vermelho? “
26 – E nos sinais de STOP, tenho que parar? “
27 – As bicicletas têm que respeitar os limites de velocidade estabelecidos pelos sinais? 12
28 – Tenho que respeitar sinalização de manobras? Que sinalização é essa? “

F – Regras de trânsito:

29 – Tenho que parar para deixar passar peões nas passadeiras? “
30 – Num cruzamento, quem passa primeiro? 13
31 – Se eu circular dentro de uma rotunda e houver carros para entrar, tenho que parar e deixá-los passar? “
32 – Que distância é suposto os carros manterem quando ultrapassam alguém de bicicleta? “
33 – Posso circular no meio da via de trânsito? “
34 – Em situações de trânsito congestionado, posso passar pelo meio das filas de carros? 14

G – Transporte e estacionamento:

35 – Posso fazer-me rebocar de bicicleta? “
36 – Quando não existam locais de estacionamento destinados a bicicletas, posso estacioná-la em cima de passeios? “

H – Fiscalização:

37 – Posso ser mandado parar numa operação STOP? Tenho que “soprar o balão”? “
38 – A polícia pode confiscar-me a bicicleta se eu cometer alguma infracção? “

1 - O que é considerado um 'velocípede' pelo Código da Estrada?

*«**Velocípede** é o veículo com duas ou mais rodas accionado pelo esforço do próprio condutor por meio de pedais ou dispositivos análogos.»*

*«**Velocípede com motor** é o velocípede com motor auxiliar eléctrico com potência máxima contínua de 250 W, cuja alimentação é reduzida progressivamente com o aumento da velocidade e interrompida se atingir a velocidade de 25 km/h, ou antes, se o ciclista deixar de pedalar.»*

Nota: são equiparados a 'velocípedes' os velocípedes com motor e as trotinetas com motor, para efeitos de aplicação do Código da Estrada, pelo que as regras aqui referidas aplicam-se também a estes.

Sempre que andes de **monociclo**, **patins**, **skate**, **trotinete**, etc, és considerado um peão, pelo que deves usar os passeios e outras vias pedonais, salvo se houver "ciclovias" na zona, nesse caso deves circular por elas.

---

2 - As bicicletas precisam de ter matrícula para poder circular?

Não.

---

3 – Tenho que ter algum seguro para poder circular de bicicleta?

Não, mas podes voluntariamente subscrever um, como o da FPCUB (http://fpcub.pt), para cobrir despesas de Acidentes Pessoais (imagina que escorregas numa tampa de esgoto e cais, partindo um braço, o seguro paga-te as despesas médicas) e de Responsabilidade Civil (ex.: fazes uma mossa num carro estacionado e tens que pagar o arranjo, o seguro paga).

---

4 - É preciso ter Carta ou Licença de Condução para conduzir uma bicicleta?

Não, mas é fortemente recomendado que **conheças o Código da Estrada**, as regras de circulação de velocípedes e os principais sinais de trânsito, para tua própria segurança e dos outros utilizadores da via pública. O desconhecimento das regras não te desresponsabiliza se as infringires, e podes ser multado como qualquer outro condutor.

---

5 - Quem é que pode conduzir uma bicicleta?

Praticamente **toda a gente**. O Código da Estrada não especifica idades mínimas ou máximas para poder conduzir velocípedes.

---

6 – Que documentos preciso de ter comigo quando circulo de bicicleta?

Apenas o **Bilhete de Identidade** (ou outro documento legal de identificação pessoal).

---

7 – As bicicletas são obrigadas a respeitar algumas características? E vão à Inspecção?

Não, excepto quanto às luzes. Os velocípedes não têm que ir à Inspecção como os carros.

8 – Tenho que ter luzes ou reflectores na minha bicicleta?

Sim, sempre que circules com ela à noite ou em condições de fraca visibilidade (ex.: *nevoeiro, chuva intensa, queda de neve, nuvens de fumo ou pó, amanhecer ou anoitecer*) a bicicleta tem que ter reflectores e luzes em funcionamento. A bicicleta tem que estar equipada com:

- **1 luz branca de presença** (**contínua**) à frente, entre 35 a 150 cm do solo, visível de noite e por tempo claro a uma distância mínima de 100 m;
- **1 luz vermelha de presença** (**contínua** ou **intermitente**) atrás, entre 35 a 120 cm do solo, visível de noite e por tempo claro a uma distância mínima de 100 m;
- **1 reflector branco** à frente, entre 35 a 150 cm do solo;
- **1 reflector vermelho** atrás, entre 35 a 120 cm do solo;
- em **cada roda**, ou **2 reflectores pequenos** ou **1 reflector em toda a circunferência da acompanhar a roda**, de côr **âmbar.**

Em caso de avaria das luzes os velocípedes devem ser conduzidos à mão.

Se não tiveres luzes ou reflectores na bicicleta podes usá-la à mesma, mas só de dia e em condições de boa visibilidade.

9 - Tenho que usar campainha ou buzina na bicicleta?

Não, nada no CE a tal obriga.

No entanto, se instalares alguma buzina, deves usá-la apenas em caso de perigo iminente ou, fora das localidades, nas curvas, cruzamentos, entroncamentos e lombas de visibilidade reduzida ou para prevenir outro condutor da intenção de o ultrapassar, e sempre em apitadelas breves.

10 - É obrigatório usar capacete?

Não é obrigatório usar capacete para conduzir uma bicicleta simples, mas se tiver assistência eléctrica já é obrigatório o capacete, homologado e bem ajustado.

As crianças transportadas como passageiros têm que usar capacete.

11 - Posso transportar carga num velocípede?

Sim, mas só **num reboque ou caixa de carga** e de forma a que não prejudique a tua condução nem constitua perigo para a segurança dos outros ou embaraço para o trânsito.

12 - Posso transportar passageiros num velocípede?

Sim, mas apenas em circunstâncias específicas:

a) velocípedes com mais do que 1 par de pedais capazes de accionar o veículo [*ex.: bicicletas duplas*] – **n.º máximo de passageiros igual ao n.º de pares de pedais**.

b) **transporte de crianças em dispositivos próprios** [*ex.: cadeirinhas*], desde que utilizem capacete devidamente homologado.

Regra geral, exceptuando os casos acima indicados, os velocípedes só podem transportar o respectivo condutor. Isto não é, portanto, permitido:

13 – Posso utilizar o telemóvel enquanto circulo de bicicleta? E *headphones*?

Não, excepto se for com um sistema de telemóvel “mãos-livres” (1 auricular ou alta-voz e microfone). Não podes usar *headphones* ou auriculares em ambos os ouvidos, mas podes usá-los em 1 deles.

14 – Posso beber álcool e conduzir uma bicicleta?

Não. Tal como não podes conduzir sob a influência de medicamentos ou outras drogas que possam afectar a tua capacidade de decisão e resposta no trânsito e de controlo da bicicleta.

---

15 – Posso fazer acrobacias com a bicicleta na estrada?

Não na via pública. Os condutores de velocípedes não podem:

a) conduzir com as mãos fora do guiador (salvo para assinalar qualquer manobra),

b) seguir com os pés fora dos pedais ou apoios,

c) levantar a roda da frente ou de trás no arranque ou em circulação.

Ou seja, é proibido fazer isto nas faixas de rodagem das vias públicas:

---

16 – Posso circular lado-a-lado com outro ciclista?

Não. Na estrada, **os velocípedes não podem circular a par**, excepto nas ciclovias, e apenas se não causarem perigo ou embaraço para o restante trânsito.

---

17 – Posso andar de bicicleta nos passeios?

Não. Se precisares de usar os passeios deverás desmontar e levar a bicicleta à mão.

---

18 – Posso circular na berma da estrada, para não empatar o trânsito?

Não, é proibido. E atenção, a bicicleta é um veículo e também faz parte desse mesmo trânsito. Quando a faixa de rodagem tem marcas rodoviárias, a via de trânsito mais à direita é delimitada por uma linha branca contínua à direita, para além da qual é definida a 'berma'.

---

19 – Posso circular de bicicleta no corredor BUS?

Não, é proibido.

Via reservada a veículos de transporte público

20 – Posso circular de bicicleta nas pistas para peões?

Não, é proibido. Caso **circules a pé com a bicicleta pela mão** passas a ser **equiparado a peão**, e aí podes usar a pista destinada aos peões (excepto se atrelares um reboque, ou se em vez de uma bicicleta conduzires um triciclo, por exemplo).

Pista obrigatória para peões
[e reservada ao trânsito destes]

21 – Posso atravessar ruas pelas passadeiras, de bicicleta?

Não, porque as passadeiras são faixas que ligam passeios interrompidos por uma estrada, e as bicicletas também não podem andar nos passeios. Mas a pé com a bicicleta pela mão, sim, é equiparado a trânsito de peões. Quando uma ciclovia atravessa outra estrada, as **passadeiras para os ciclistas** têm este aspecto:

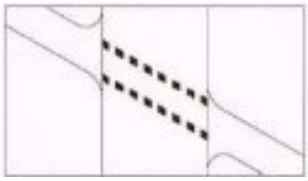

Nestas pode circular-se montado na bicicleta.

Sempre que existam estas passadeiras, a travessia da faixa de rodagem pelo ciclista deve fazer-se por elas. Ex.:

22 – Em que locais posso circular de bicicleta?

A bicicleta é um veículo e deve circular na **estrada**, com os outros veículos. Contudo, sempre que houver pistas especiais para bicicletas (as chamadas '**ciclovias**') é **obrigatório usá-las** em vez da estrada normal (atenção são vias 'obrigatórias', e não 'vias reservadas' como as BUS). A excepção são

os velocípedes com mais de 2 rodas não dispostas em linha (ex.: **triciclos e "carros a pedais"**) ou que atrelarem **reboque** (ex.: de transporte de crianças), que não podem circular nas 'ciclovias'.

Estas vias estão identificadas no seu **início** com a seguinte sinalização:

Pista obrigatória
p/ velocípedes
[e reservada a estes]

Pista obrigatória
p/ peões e velocípedes
[e reservada a estes]
(c/ separação)

Pista obrigatória
p/ peões e velocípedes
[e reservada a estes]

O **fim** das mesmas é indicado pelos seguintes sinais:

Por exemplo, nestas situação terias que circular pelo corredor pintado de vermelho, obrigatório para bicicletas, e não pela estrada normal:

23 – Em que locais <u>não</u> <u>posso</u> circular de bicicleta?

As bicicletas não podem circular nos **passeios** nem nas **bermas** das estradas. As bicicletas estão ainda proibidas de circular nas vias com a seguinte sinalização:

*Auto-estrada**

*Via reservada a automóveis e motociclos**

*Trânsito proibido a peões, animais e veículos que não sejam automóveis ou motociclos**

Trânsito proibido a veículos de 2 rodas

(não proíbe os triciclos e outros velocípedes com mais de 2 rodas!)

Trânsito proibido a velocípedes

Trânsito proibido (em ambos os sentidos)

* Nestas vias é ainda proibida a circulação de peões, pelo que não podes usá-las mesmo levando a bicicleta pela mão e circulando pela berma.

Os velocípedes com mais de 2 rodas não dispostas em linha (ex.: **triciclos**) ou com **reboque** (ex.: de transporte de crianças), **não podem circular** nas **'ciclovias'**.

---

24 - Posso circular de bicicleta por vias de sentido proibido para os carros?

Trânsito proibido (neste sentido)

Não, esse sinal é válido para **todos** os veículos, incluindo os velocípedes.

A não ser que o sinal esteja complementado com uma placa a indicar "*excepto velocípedes*", é para ser respeitado também por ciclistas.

---

25 – Os ciclistas têm que respeitar os semáforos? Tenho que parar no vermelho?

Sim! Quer nos semáforos em vias gerais quer nos afectos a ciclovias (geralmente diferenciados com um desenho de uma bicicleta sobre a luz).

vermelho *— passagem proibida: obriga os condutores a parar no semáforo*

amarelo *— transição do verde para o vermelho: proíbe a passagem e obriga a parar, salvo se os condutores se encontrarem já muito perto do semáforo quando a luz se acender e não puderem parar em condições de segurança*

verde *— passagem autorizada: permite a entrada na zona regulada pelo sinal*

---

26 – E nos sinais de STOP, tenho que parar?

Sim, os ciclistas têm que respeitar os sinais de STOP como qualquer outro condutor.

Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento: indicação de que o condutor é obrigado a parar antes de entrar no cruzamento ou entroncamento junto do qual o sinal se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vai entrar .

---

27 – As bicicletas têm que respeitar os limites de velocidade estabelecidos pelos sinais?

Sim.

Proibição de exceder a velocidade [instantânea] máxima de ... km/h

28 – Tenho que respeitar sinalização de manobras? Que sinalização é essa?

O Código da Estrada parece excluir, por omissão, os ciclistas desta obrigação.

Contudo, sempre que seja possível e seguro, é recomendado sinalizar as manobras, nomeadamente o virar à esquerda ou direita, e o abrandar e parar, pois uma boa comunicação facilita a fluidez e a segurança do trânsito. Os sinais serão os mesmos dos condutores de ciclomotores e motociclos com as luzes avariadas:

Abrande

Estende-se horizontalmente o braço esquerdo, com a palma da mão voltada para o solo, e faz-se oscilar lentamente, repetidas vezes, no plano vertical, de cima para baixo.

Pare

Estende-se horizontalmente o braço esquerdo, com a palma da mão voltada para trás.

Pode ultrapassar-me

(sinal facultativo)

Estende-se horizontalmente o braço do lado esquerdo, inclinando-o para o solo, com a palma da mão para a frente e movendo-o repetidas vezes de trás para diante e de diante para trás.

***Nota**: imagens retiradas do site http://www.aprenderaconduzir.com/ensino_sinalizacao_getsinais.asp?IDUnidade=557*

Vou virar para o lado esquerdo

Estende-se horizontalmente o braço esquerdo, com a palma da mão voltada para a frente.

Vou virar para o lado direito

Estende-se horizontalmente o braço direito e faz-se oscilar verticalmente, repetidas vezes, de baixo para cima, com a palma da mão voltada para o lado para onde vai mudar de direcção.

29 – Tenho que parar para deixar passar os peões nas passadeiras?

Sim. E também tens que parar e deixá-los atravessar (mesmo num local sem passadeira), se já tiverem iniciado a travessia, sempre que mudares de direcção numa localidade, tal como os carros (ex.: quando virares para uma rua à direita ou à esquerda um cruzamento).

30 – Num cruzamento, quem passa primeiro?

Entre ciclistas as regras são como para os condutores de veículos a motor entre si: **quem se apresenta pela direita em cruzamentos e entroncamentos não sinalizados tem prioridade**. Entre ciclistas e condutores de veículos a motor, estes têm sempre prioridade, tendo os ciclistas que lhes ceder a passagem.

Posto isto, no caso de um **cruzamento entre uma estrada e uma ciclovia**, apesar de esta ser uma via segregada, não implica que quem nela transite tenha prioridade sobre as outras vias com que se cruza. As regras de cedência de passagem atrás referidas aplicam-se aqui também.

Quanto à **sinalização vertical** (sinais de STOP, cedência de passagem e semáforos), esta é de aplicação universal, e **sobrepõe-se à regra geral de prioridade** acima referida, pelo que os condutores de veículos a motor a têm que respeitar mesmo que na estrada em que se preparam para entrar venha um ciclista.

Cedência de passagem: indicação de que o condutor deve ceder passagem a todos os veículos que transitem na via de que se aproxima

---

31 – Se eu circular dentro de uma rotunda e houver carros para entrar, tenho que parar e deixá-los passar?

Não, quem circula **dentro** da rotunda (nomeadamente em velocípedes) tem sempre **prioridade** sob os veículos (a motor ou não) que estão para entrar.

Ao **entrar** numa rotunda o ciclista – tal como os automobilistas – não terá, assim, prioridade de passagem sob nenhum veículo que circule dentro da mesma, tendo que lhes **ceder passagem**.

Rotunda: indicação da entrada numa rotunda, onde vigoram as regras de circulação próprias destas intersecções e onde o trânsito se deve efectuar em sentido giratório (oposto ao dos ponteiros do relógio).

---

32 – Que distância é suposto os carros manterem quando ultrapassam alguém de bicicleta?

O CE não define distâncias de segurança mínimas nas ultrapassagens. Contudo, todos os condutores de veículos devem efectuar as suas manobras de modo a manter a segurança de todos os outros utentes da via.

---

33 – Posso circular no meio da via de trânsito?

***Teoricamente* não**, tens sempre que circular na via mais à direita da faixa de rodagem, e dentro desta, o mais possível chegado à berma/passeio, embora a uma distância que te permita evitar acidentes.

34 – Em situações de trânsito congestionado, posso passar pelo meio das filas de carros?

Se houver espaço, podes ultrapassar os carros pela **esquerda**, dentro da mesma via – a mais à direita (tal como eles a ti).

A passagem dentro da mesma via mas pela direita é uma situação mais complexa, e algo nebulosa no nosso CE...

[*Atenção, "filtrar" o trânsito implica um conjunto de competências de condução mais avançadas, não o faças de ânimo leve!...]*

35 – Posso fazer-me rebocar de bicicleta?

Não, os condutores de velocípedes não podem fazer-se rebocar, circulando de bicicleta agarrados a outro veículo, como um automóvel, por exemplo, mas nada proíbe um velocípede de rebocar outro de alguma forma.

36 – Quando não existam locais de estacionamento destinados a bicicletas, posso estacioná-la em cima de passeios?

É proibido estacionar veículos (o que inclui as bicicletas) em cima dos passeios e noutros locais destinados à circulação de peões. É ainda proibido estacionar em qualquer lugar que interfira com o trânsito de veículos, o acesso dos mesmos e de peões a lugares de estacionamento ou propriedades, e em lugares de estacionamento reservados a determinados veículos que não os velocípedes.

37 - Posso ser mandado parar numa operação STOP? Sou obrigado a "soprar o balão"?

Sim, e sim.

38 - A polícia pode confiscar-me a bicicleta se eu cometer alguma infracção?

Sim, se cometeres contra-ordenações graves ou muito graves e não tiveres Carta ou Licença de Condução. Se tiveres, ficarás proibido de conduzir (os veículos cuja condução a Carta te habilita) em vez de te apreenderem a bicicleta.